



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

CEP 39290 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :
Assunto :
Serviço :
Data :

LEI Nº 896/90.

A Câmara Municipal de São Romão, por seus representantes legais decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os lotes com edificações no Distrito de Riachinho, à partir desta data, passam a ter osseguintes valores

a) Lotes nas avenidas Juscelino Kubitschek, Domingos Modesto, Rua Governador Valadares e Rua Tomas Mendes da Fonseca, 02 (duas) BEM o metro quadrado.

b) Lotes nas demais ruas e avenidas 01 (um)BEM, o metro quadrado.

Art. 2º - Os lotes sem edificações serão vendidos de acordo com a seguinte classificação por rua:

a) Lotes nas avenidas Juscelino Kubitschek, Domingos Modesto, Rua Governador Valadares e Rua Tomas Mendes da Fonseca 03 (três) BEM, o metros quadrado;

b) Lotes nas demais ruas e avenidas 01 e meia BEM, o metro quadrado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Romão, 23 de abril de 1.990.

W. S. Palma
Waldemar de Sales Palma
Prefeito Municipal

Geralda do Socorro Bispo Torres
Geralda do Socorro Bispo Torres
Secretária